



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 380/2009

Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na Administração Pública Municipal de Tucumã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Administração Pública Municipal de Tucumã, direta e indireta de qualquer dos Poderes, fica autorizada a promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário, conforme dispõe o Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e Art. 40, Incisos III, VII e X, da Lei Orgânica do Município de Tucumã.

Parágrafo Único – As contratações de que trata o Artigo anterior, serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período, observando-se a conveniência administrativa.

Art. 2º - O vencimento de contratado nos termos desta Lei deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupa cargo ou emprego de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder.

Art. 3º - A função a ser exercida pelo contratado deve ter correspondência na estrutura de cargos ou emprego no órgão, e a escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

Art. 4º - Até a data estipulada no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo e Legislativo Municipais, devem adotar todas as providências para a realização do concurso Público de provas e títulos para o preenchimento das vagas existentes nos diversos setores da Administração Pública Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

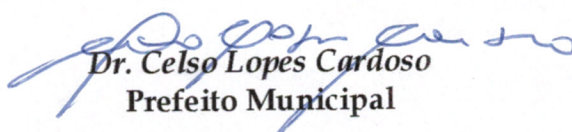
Art. 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para efeito da aplicação desta Lei, baixarão todos os atos e adotará todas as providências necessárias e indispensáveis a consecução de seu objeto.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenização.

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações em caráter temporário, constantes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis para pagamento de pessoal, nos respectivos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ/Pa,
em 30 de Janeiro de 2009.


Dr. Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 03 / 01 / 2009


Secretaria Municipal de Administração